Exma. Gerência da

 Identificação da empresa

 Morada

 Código Postal e Localidade

**Assunto: Denúncia de Contrato de Trabalho**

Ex.mos Senhores,

*Introduza o nome do trabalhador*, vem, nos termos do disposto no nº *Selecione o nº do artigo* do artigo 400º do Código do Trabalho, comunicar que pretende cessar, por sua iniciativa, o contrato de trabalho que mantém com esta empresa desde  *Selecione uma data*, apresentando para o efeito o pré-aviso de *Introduza o número de dias*, o que significa que a relação de trabalho termina a *Selecione uma data*.

Com os melhores cumprimentos,

*Localidade*, *Selecione uma data*

O/A trabalhador(a)

------------------------------------------------

 **Recomendações e Instruções de Preenchimento**

O trabalhador pode despedir-se sem ter de revelar o motivo ou invocar justa causa. Mas não deve sair da empresa repentinamente.

O artigo 400º do Código do Trabalho obriga o trabalhador a comunicar essa decisão ao empregador com alguma antecedência. É o chamado aviso prévio.

O objetivo é o de dar tempo ao empregador para encontrar uma solução atempadamente. O incumprimento do aviso prévio implica o pagamento de uma indemnização ao empregador de valor igual à retribuição base e diuturnidades correspondentes ao período em falta, sem prejuízo de indemnização por danos causados pela inobservância do prazo.

**Artigo 400.º**

**Denúncia com aviso prévio**

1 – O trabalhador pode denunciar o contrato independentemente de justa causa, mediante comunicação ao empregador, por escrito, com a **antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respetivamente, até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade.**

2 – O instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e o contrato de trabalho podem aumentar o prazo de aviso prévio até seis meses, relativamente a trabalhador que ocupe cargo de administração ou direção, ou com funções de representação ou de responsabilidade.

3 – **No caso de contrato de trabalho a termo**, a denúncia pode ser feita com a **antecedência mínima de 30 ou 15 dias,** consoante a duração do contrato seja de pelo menos seis meses ou inferior.

4 – No caso de contrato a termo incerto, para efeito do prazo de aviso prévio a que se refere o número anterior, atende-se à duração do contrato já decorrida.

Para o efeito, o trabalhador deve denunciar o Contrato de Trabalho, por escrito, através de carta registada, com aviso de receção ou entregar presencialmente nos Recursos Humanos ou à gerência da empresa, ficando com um documento físico que comprove a sua entrega (por exemplo, cópia da carta datada e assinada por quem a rececionou).

Na minuta disponibilizada, no site da IRT, apenas deverá **preencher**, por esta ordem, os seguintes campos:

➊ Designação do trabalhador que denuncia o contrato de trabalho;

➋ De acordo com o contrato de trabalho celebrado com o empregador (sem termo, a termo certo ou a termo incerto), indicar o número do artigo 400º que representa a sua relação de trabalho e, consequentemente, determina o aviso prévio;

➌ Indicar a data em que iniciou funções na empresa ou celebrou o contrato de trabalho;

➍ Indicar o número de dias que dará de aviso prévio, isto é, se 15, 30, 60 dias, conforme determina o art. 400º do CT, ou mais dias;

➎ Indicar a data em que terminará a sua relação de trabalho, isto é, a data, a partir da qual, deixará de ir trabalhar.